



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Dispensa de Llicitação nº 060/2025

**REFERÊNCIA:** Processo nº 108/2025

**ASSUNTO:** Possibilidade de Contratação Emergencial para Internação e Fornecimento de Medicamento

### I. CONTEXTO DA SOLICITAÇÃO:

A presente análise refere-se ao Processo de Dispensa de Llicitação nº 060/2025, cujo objeto é a contratação emergencial de serviço de internação para dois pacientes **com dependência química**. Os Relatórios Médicos anexos indicam que os pacientes já estavam sob cuidados médicos e que a internação compulsória é uma intervenção já realizada. O contexto sugere uma situação de saúde crítica, onde a intervenção emergencial é pleiteada para dar continuidade ou iniciar um tratamento vital.

### II. ANÁLISE JURÍDICA DA DISPENSA EMERGÊNCIAL:

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Llicitações e Contratos Administrativos – NLLC) estabelece as hipóteses de dispensa de licitação. Para o caso em tela, a fundamentação legal apontada é o Art. 75, inciso VIII, da NLLC, que permite a dispensa "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...)".

Analizando os documentos, verificam-se os seguintes pontos que fundamentam a aplicação do referido inciso:

- Situação de Emergência:** O diagnóstico de "abuso e dependência do álcool e outras substâncias" pode ser enquadrado como uma situação de emergência de saúde. A dependência química é uma doença que, sem tratamento adequado, compromete severamente a saúde física e mental do indivíduo, além de poder gerar riscos sociais e à própria vida. O histórico de "internação compulsória" reforça a gravidade e a urgência da intervenção.

### Nardelli Advocacia

OAB/MG: 10.448 | CNPJ: 40.448.753/0001-89

Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro – Itumirim/MG - CEP 37.210-000

(35) 9.9253-8180 | advmarcosnardelli@gmail.com

**"Técnica, Ética e Confiança"**



# NARDELLI ADVOCACIA

Técnica, Ética e Confiança

2. **Urgência de Atendimento:** A necessidade de tratamento para dependência química, muitas vezes, não comporta a delonga de um processo licitatório ordinário, especialmente quando há risco iminente de agravamento do quadro clínico, de automutilação, de overdose ou de danos a terceiros. A situação de "abuso e dependência" já estabelecida, demonstra um quadro crônico que pode ter picos de crise exigindo intervenção imediata.
3. **Comprometimento da Segurança de Pessoa:** A saúde e a vida dos pacientes estão em risco direto devido à dependência. A intervenção emergencial visa proteger sua integridade física e mental, um bem jurídico fundamental..
4. **Objeto Necessário:** A contratação (serviço de internação) visa diretamente o atendimento da emergência, sendo estritamente necessária para a manutenção da vida e segurança dos pacientes e da população em geral, conforme amplamente demonstrado nos autos do processo.

### III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Com base na análise sumária dos documentos, concluo que a situação apresentada no Processo de Dispensa de Licitação nº 060/2025 **configura, em tese, uma hipótese legítima de dispensa emergencial** nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A iminência de dano grave à vida e à saúde dos pacientes, a urgência do tratamento pelos meios usuais justificam a contratação direta.

#### Recomenda-se:

- **Celeridade na Cotação:** Prosseguir com a imediata cotação de preços para garantir o serviço de internação.
- **Justificativa de Preço:** Assegurar que a contratação seja feita pelo menor preço obtido, devidamente justificado no processo, para atender ao princípio da economicidade, mesmo em situação de emergência.
- **Instrução Processual Completa:** Manter o processo devidamente instruído com todos os documentos comprobatórios da urgência, da impossibilidade de licitar e da razoabilidade do preço, conforme o Art. 72 da NLLC.

**Este parecer tem caráter OPINATIVO e preventivo**, servindo como instrumento de auxílio à autoridade competente para a tomada de decisão, sem vinculá-la. A decisão final sobre

#### Nardelli Advocacia

OAB/MG: 10.448 | CNPJ: 40.448.753/0001-89

Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro – Itumirim/MG - CEP 37.210-000

(35) 9.9253-8180 | advmarcosnardelli@gmail.com

**“Técnica, Ética e Confiança”**



# NARDELLI ADVOCACIA

Técnica, Ética e Confiança

o prosseguimento da dispensa cabe à Administração, conforme os princípios da conveniência e oportunidade.

**S.M.J.**, este é o parecer.

Ribeirão Vermelho – MG, na data da assinatura digital.

**MARCOS VINICIUS NARDELLI ANDRADE**

Advogado - OAB/MG: 159.250

Especialista em Licitações e Contratos



## **Nardelli Advocacia**

OAB/MG: 10.448 | CNPJ: 40.448.753/0001-89

Avenida Hélcio Paiva, 54 - Centro – Itumirim/MG - CEP 37.210-000

(35) 9.9253-8180 | [advmarcosnardelli@gmail.com](mailto:advmarcosnardelli@gmail.com)

**“Técnica, Ética e Confiança”**

Página 3 de 3